3

160

1.

206 Copia - Tabellião Cruz - 69 - Rua do Rosario 69 - Capital Federal Livro 120 fls 83 Traslado Escriptura de accôrdo e compromisso amigavel para a cessão e transferencia da posse e indemnisação do predio numero cento e dez da rua da Saude, hoje Antonio Prado que entre si fazem Francisco Lopes Ferraz Cabrinha outros e a Fazenda Nacional, na forma abaixo. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos trinta dias do mez de Outubro de mil novecentos e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Communicação Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á Avenida Central numero cento e trinta e oito, onde eu Tabellião fui vindo a chamado abi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como Outorgantes cedentes Francisco Lopes Ferraz Cabrinha, divorciado conforme a carta de sentença que exhibio e Domingos José dos Reis por si e como procurador de sua mulher Dona Anna Soares dos Reis, todos residentes nesta Cidade a excepção da terceira Outorgante, que reside no Reino de Portugal, que é representada por aquelle seu marido nos termos da procuração que por publica forma me foi apresentada e fica nesta data registrada no livro especial numero dezoito deste cartorio, e de outra parte como Outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes

161

juncto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas Doutores Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Nacional como os poderes que lhes conferem o artigo oitavo, paragrapho setimo do Decreto cinco mil e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e tres e artigo segundo, paragrapho sexto do Decreto Legislativo mil e vinte um de vinte seis de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou Fé, bem como de me haver sido esta Escriptura distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E pelos Outorgantes me foi dito perante as referidas Testemunhas que são senhores e possuidores do predio e terreno sob numero cento e dez da rua da Saude, hoje Antonio Prado, Freguezia de Santa Rita, desta Capital, cujo predio houveram da Companhia Docas de Santos, representada por seus Directores como tudo consta da respectiva escriptura publica devidamente transcripta e lavrada em Notas do Tabellião Castro, aos vinte seis de Dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro; tendo o alludido predio que está construido em terreno foreiro á Municipalidade, os seguintes caracteristicos: sobrado, tendo de fundo nove

metros e dez centimetros e de fundos mile dois metros, construido de pedra e cal, tendo um pavimento terreo, tres portas e um sobrado tres ditas de sacadas e grades de ferro, sendo tudo de cantaria, dividido em varios commodos, seguindo-se um armazem com quarenta e cinco metros e seis centimetros e de estaleiro trinta e tres metros que vae até o mar, dividindo por um lado com Boaventura Nogueira da Silva e por outro com a Companhia Materiaes e Melhoramentos do Brasil. E por isto acham-se elles Outorgantes contractados com a Outorgada por meio desta escriptura e na melhor fórma de Direito para transferirem como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos mil e mile um de vinte seis de Agosto e quatro mil novecentos cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres e decorrente do Decreto quatro mil novecentos sessenta e nove de dezoito de Setembro do mesmo anno, artigo primeiro que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente, nesta Capital, recebendo elles Outorgantes por parte da Outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelle existem livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral,

a quantia de cento e quarenta contos de reis, em moeda corrente, pagavel neste acto. Então me foi dito pela Outorgada, perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia um verdade accordado e contractado com os Outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de cento e quarenta contos de reis em moeda corrente que - a presente neste acto e por intermedio da Commissão Tecnical e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos Outorgantes e por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida os Outorgantes perante as testemunhas que do dito preço por elles recebido dão a Outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; prometendo por si, e pelos que vierem a succeder-lhes a fazerem para todo e sempre, boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela eviccção de Direito com que a elles Outorgantes ou aquelles, em cuja vinda, em tempo algum, direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou outros quaesquer que gravem os proprios ora transferido que desde já são entregues

à Outorgada, ~~in~~dependente de contracto de
locação que possa existir e fica resolvido,
havendo-se essa por immittida na posse
pela presente escriptura e pela clausula
constituti. Declararam finalmente os Outorgan-
tes: primeiro) que renunciam á preferencia
na acquisição de qualquer terreno, com
as vantagens facultadas pelo citado Decreto
mil e vinte um, artigo segundo, paragra-
pho quinto; segundo) que no predio cedido
não existem grandes installações, como de
machinismos em funccionamento que pos-
sam ser objecto de indemnisação do Go-
verno para desmonte e transporte. E assim
os Outorgantes transmittem a Outorgada todo
o dominio anterior, posse, jús e acção no re-
ferido predio que fica incorporado ao patrimo-
nio da Outorgada por força da Lei e deste
instrumento independente de pagamento
do imposto de transmissão de propriedade
e do sello proporcional, na conformidade
do Decreto quatro mil novecentos cincoenta
e seis, de mil novecentos e trez, artigo trinta
e nove. Neste acto declarou tambem o Outor-
gante Francisco Lopes Teixeira Sobrinho, perante
as mesmas testemunhas que, por escriptura
publica de cinco de janeiro de mil nove-
centos e quatro, em Notas do Tabellião Castro,
os Outorgantes Domingos José dos Reis e sua mu-
lher Dona Anna Sol dos Reis, constituiram-
se devedores delle Outorgante da quantia de
sessenta contos de reis, sendo dado em
garantia do emprestimo e por hypotheca

convencional devidamente inscripta, a metade do predio numero oitto e dez da rua da Saude, antiga rua Antonio Prado, numero noventa, e antes oitto centos oitte reis e dominio util do respectivo terreno; na Freguesia de Santa Rita e de tres setimas partes do predio e terreno da rua Sao Clemente numero oitenta e um, Freguesia de Sao Joao Baptista, ambos desta Cidade e que recebendo neste acto por conta do seu credito, a quantia de cincoenta e oitto centos de reis, em moeda corrente, contada e certa perante mim Tabellião, e as testemunhas, do que dou fé, da quantia recebida davam quitação aos Outorgantes Domingos José dos Reis e sua mulher Dona Anna Sol dos Reis, desligava a metade do predio ora vendido da hypotheca e autorisava o cancellamento da respectiva inscripção no competente Registro Hypothecario, com referencia a esse predio vendido, afim de que elle passe livre desonus ao dominio da Adquirente Fazenda Nacional, e subsistindo a hypotheca quanto as tres setimas partes do predio e terreno da rua Sao Clemente numero oitenta e um, para garantir o saldo da divida seus juros e mais obrigações da referida Escriptura de cinco de Janeiro de mil novecentos e quatro, que é por esta ratificada para todos os effeitos de Direito. Os conhecimentos e certidões que demonstram estarem os Outorgantes quites com a Uniao digo quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua foram pagos pelos seguintes documentos:

Districto, pelas seis. Numero - seis mil sete centos e cincoenta e cinco. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do Consumo Agua. Numero Exercicio de mil novecentos e seis. Serie. Contribuição. Cincoenta e quatro mil reis. Multa de dez por cento. Mais cinco por cento. Certifico que os Senhores Francisco Lopes Ferras e Domingos José dos Reis devem a quantia de cincoenta e quatro mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero cento e dez da rua da Saude. Rio de Janeiro, nove de Junho de mil novecentos e seis. Pelo Sub-Director. J. Veiga. Recebi em nove de Junho de mil novecentos e seis. O Fiel do Thesoureiro Castro Filho. O imposto predial do segundo semestre do corrente exercicio foi pago pelo conhecimento numero seis mil oitocentos e setenta em trese de Setembro ultimo. Pelo termo de quitação numero onze da Prefeitura do Districto Federal foi pago vinte seis mil reis a mesma Prefeitura em vinte dois de Setembro ultimo, constando do mesmo termo estar quites o predio do imposto predial dos exercicios de mil oitocentos noventa e quatro a mil novecentos seis. E assim contractados, Outorgantes e Outorgados, pediram-me nestas Notas lavrasse a presente escriptura, não paga imposto de transmissão ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez, digo e tres, pagando somente sessenta e tres mil e oitocentos reis correspondente

8.
26-1-925

a quantia recebida pelo credor hypothecario. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes, José Antonio de Castro Silva e Camillo Raoux Lemos, a acceitaram e assignam todos. Eu, Francisco Antonio Machado, Ajudante juramentado escrevi: E eu tuyo declarou o segundo outorgante Reis, que, tendo alterado seu nome, assigna-se hoje Domingos José de Lemos Reis e não Domingos José dos Reis, nome este que elle usara outróra. E eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi: Rio de Janeiro, trinta d'Outubro de mil novecentos e seis - Francisco Lopes Ferraz Sobrinho - Domingos José de Lemos Reis - Doutor Luiz Raphael Vieira Souto - Alfredo Pinto Vieira de Mello - José Antonio de Castro Silva - Camillo Raoux Lemos. (Estavam collados cinco estampilhas federaes, representando em sua collectividade o valor de cessenta e tres mil e oitocentos reis e que se inhavam devidamente inutilizadas de conformidade com a Lei). Trasladada hoje. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz Tabellião Subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Assignado pelo Tabellião - Gabriel Ferreira da Cruz. Confere com o original. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 26 de Janeiro de 1925 - Horacio Teixeira Pinto, Fiscal do Thes. Nacional - Luiz Victor [illegible] da Fonseca, 4º escriturario do Thesouro Nacional.